



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 364, de 20 de Dezembro de 1991.

(Dispõe sobre a Estruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Mor, passa, a partir desta data, a ser composto:

- I - de funcionários, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;
- II - de servidores estáveis, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias vigente.

§ 1º:- Para os efeitos desta Lei, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público municipal.

§ 2º:- O quadro dos estáveis no serviço público é composto de servidores celetistas que, a 05 de Outubro de 1988, data da promulgação da Nova Constituição Federal, tinham 05 (cinco) anos contínuos de efetivo exercício.

Artigo 2º:- Os servidores públicos municipais, classificados em funções celetistas, poderão ser efetivados, na forma desta Lei, se aprovados em concurso público de provas e títulos.

§ Único:- O servidor público ao ser efetivado, terá a função que exercia, transformada automaticamente em cargo público de provimento efetivo.

Artigo 3º:- As denominações, quantidades e padrões de vencimentos para os cargos de provimento efetivo e em comissão, a que alude o inciso I, do artigo 1º, desta Lei, são os constantes do Anexo I.

Artigo 4º:- As funções do quadro dos servidores estáveis, têm suas denominações, quantidades e referências salariais fixadas no Anexo I, item II.

§ Único:- As funções dos servidores estáveis, são provisórias, até sua total transformação.

Artigo 5º:- Os direitos e obrigações dos funcionários públicos estão estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Monte Mor, enquanto que os servidores estáveis continuarão a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 364/91 - fls. 02


regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 27 de Dezembro de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

ANEXO I

CARGOS ESTATUTÁRIOS

I - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PADRÃO</u>
Chefe de Gabinete	01	I
Diretor de Departamento	06	I
Assessor Técnico	01	I
Procurador	01	I
Assessor Financeiro	01	I
Chefe Cerimonial	01	F
Assistente Social	03	G
Coordenador Assistência Bucal	01	F
Músico	01	C
Assistente Saúde	01	B
Assistente Esportes	01	B
Assistente Imprensa	01	B
Encarregada Museu	01	A

II - CARGOS EFETIVOS

Chefe do Departamento de Contabilidade	01	25
Tesoureiro	01	20
Auxiliar de Tesoureiro	02	16
Fiscal	02	22
Fiscal Junior	06	05
Escriturário	20	14
Auxiliar de Escritório	05	05
Chefe de Expediente	01	25
Assistente do Chefe do Expediente	01	22
Encarregado de Tributação	01	21
Chefe de Cadastro	02	21
Digitador	04	20
Chefe do Setor de Compras	01	25
Auxiliar de Compras	02	16
Encarregado da Receita e Despesa	01	19
Telefonista	02	14
Chefe do Departamento de Pessoal	01	25
Auxiliar do Departamento de Pessoal	02	16
Almoxarife	02	18
Encarregado da J.S.M.	01	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-58 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

ANEXO I - fls. 02

II - CARGOS EFETIVOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PADRÃO</u>
Advogado	01	25
Médico	18	25
Dentista	20	24
Enfermeira Chefe	02	21
Auxiliar de Enfermagem	08	09
Atendente de Posto de Saúde	11	07
Psicóloga	04	20
Fisioterapeuta	02	25
Fonoaudiólogo	02	25
Terapeuta Ocupacional	02	14
Diretor Escolar	04	23
Escriturários Prodempar	09	14
Serventes Prodempar	03	02
Inspetor de Alunos Prodempar	06	09
Professores de Deficientes Físicos	08	11
Professor Pré-Escola	20	11
Professores	22	11
Engenheiro	02	23
Contínuo	01	07
Serventes	25	02
Bibliotecária	01	20
Auxiliar Bibliotecária	02	16
Supervisor Merenda	01	23
Merendeiras	51	02
Pedreiro Chefe	10	21
Pedreiro	20	11
Pintor Chefe	01	14
Pintor	08	08
Serventes de Pedreiro	06	07
Operário	90	07
Motorista de Gabinete	02	22
Motorista	26	11
Mecânico	03	16
Auxiliar de Mecânico	02	11
Encanador	08	11
Eletricista	04	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

ANEXO I - fls. 03

II - CARGOS EFETIVOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PADRÃO</u>
Secretária escola	04	20
Supervisor da Guarda Municipal	01	18
Assessor Administrativo	01	27
Programador Junior	02	25
Oftalmologista	02	25
Assistente Pedagógica	01	23
Agrimensor	02	22
Assistente Técnico	01	21
Chefe do Departamento de Obras	01	22
Encarregados de Setores	17	22
Operador de Máquinas	16	20
Lixeiro	15	07
Auxiliar de Cadastro	05	16
Vigilante Chefe	04	11
Jardineiro	06	07
Calceteiro	04	09
Vigilante	32	09
Coordenador Creche	02	04
Atendente de Creche	10	07
Motorista Guarda Municipal	06	11

III - TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO - COMISSÃO

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR /Cr\$</u>
A	116.170,18
B	128.611,13
C	147.892,13
D	177.850,25
E	186.768,95
F	232.232,65
G	297.696,35
H	335.288,75
I	372.881,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CPM 45.87 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

ANEXO I - EMP. 94

IV - TABELA DE REFERÊNCIAS - VENCIMENTOS EFETIVOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR / Cr\$</u>
01	42.000,00
02	58.394,78
03	63.214,71
04	74.040,32
05	77.164,03
06	80.954,70
07	88.016,32
08	91.342,11
09	95.098,52
10	99.314,31
11	112.198,26
12	114.117,84
13	114.804,81
14	116.170,18
15	119.128,68
16	122.121,52
17	128.665,44
18	145.024,30
19	149.678,56
20	155.164,67
21	177.850,46
22	213.342,36
23	232.376,50
24	257.612,95
25	297.696,35
26	326.378,10
27	372.881,16